

OS IMPACTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS IMPLÍCITOS NO CADASTRO DE MATERIAIS E PRODUTOS

THE FISCAL AND TAX IMPACTS IMPLICIT IN THE REGISTRATION OF MATERIALS AND PRODUCTS.

André Luiz Reis Evangelista¹

Resumo: O objetivo do presente artigo foi apresentar os impactos fiscais e tributários decorrentes de alterações e modificação de informações no cadastro de materiais e produtos no âmbito SPED, instituído através do Convênio ICMS 143/2006, que regula os processos de escrituração de informações fiscais e tributárias no Brasil. Neste artigo, são apresentadas análises pertinentes aos mecanismos de *compliance* no âmbito SPED. O presente estudo intentou responder, avaliando as regulamentações pertinentes ao tema, considerando a complexidade tributária no país. Para a realização deste trabalho foi feita uma pesquisa pertinente ao Código Tributário Nacional, para desenvolver um estudo descritivo no âmbito das escriturações fiscais, dando ênfase à complexidade da matéria abordada. Foram analisados dados disponíveis em sítios virtuais, legislações, artigos e livros, a fim de realizar um levantamento de instrumentos aptos a apresentar a sensibilidade do processo, que podem colocar em risco o planejamento tributário das empresas.

Palavras-chave: Âmbito SPED. Escrituração. Processo.

Abstract: The purpose of this article was to present the tax and tax impacts resulting from changes and modification of information in the registration of materials and products within the SPED framework, established through the ICMS Agreement 143/2006, which regulate the processes of bookkeeping of tax and tax information Brazil. In this article, analyzes relevant to the compliance mechanisms within SPED are presented. The present study tried to answer, evaluating the regulations relevant to the theme, considering the tax complexity in the country. For the accomplishment of this work, a pertinent research to the National Tax Code was carried out, to develop a descriptive study in the scope of the fiscal deeds, emphasizing the complexity of the subject covered. Data available on virtual sites, legislation, articles and books were analyzed in order to carry out a survey of instruments capable of presenting the sensitivity of the process, which can put the tax planning of companies at risk.

Keywords: SPED scope. Bookkeeping. Process.

Sumário: Introdução. 1.Contexto. 2. Metodologia. 3. Dos Efeitos fiscais e tributários na alteração de informações do cadastro. 4.Principais informações constantes no cadastro de materiais e produtos. Conclusão.

¹ Analista Tributário, Graduado em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira, Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Anhanguera e Pós Graduado em Gestão de Tributos pelo Centro Universitário UNA.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos últimos anos a Administração Pública vem transformando os processos de fiscalização tributária no país, a integração digital no setor público é um fenômeno, com base no princípio constitucional da eficiência administrativa, norma expressa que consta no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de trazer celeridade e eficiência.

A burocracia na administração pública vem diminuindo ao longo dos anos e com isso, assim como no direito os processos precisam ser aperfeiçoados. A simplicidade dos processos se impõe, todavia não podemos nos esquecer que todo processo de adequação precisa ser acompanhado em tempo pela sociedade, trazendo resultados satisfatórios.

Neste sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, demonstra duas faces do princípio da eficiência:

“(...) o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público”

Embora se discuta o modo de atuação dos agentes públicos e a forma de estrutura das Administrações Públicas, são perceptíveis os resultados positivos nas empresas, se implementados corretamente, pois fortalece o sistema de controles internos e proporciona maior confiabilidade nas informações geradas, assegurando o *compliance* fiscal e tributário.

1. CONTEXTO

Através do Convênio ICMS 143/06, posteriormente substituído pelo Ajuste SINIEF 02/2009 foi instituída a EFD ICMS/IPI, utilizada como ferramenta de integração dos órgãos fiscalizadores (federal, estaduais e do Distrito Federal) e o compartilhamento de todo o processo

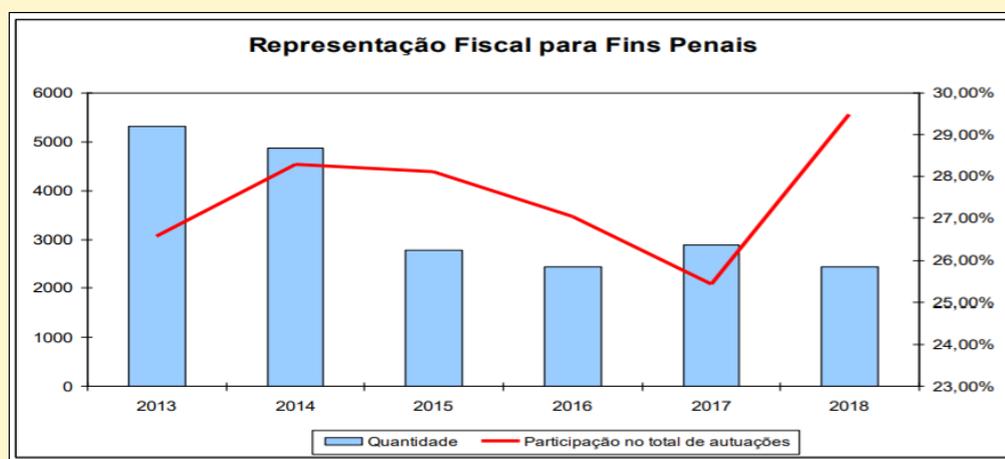
relativo à escrituração fiscal, com a substituição dos documentos em meio físico (papel) por *documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins*.

A EFD ICMS/IPI corresponde a um módulo do projeto SPED, criado através do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, no PAC (Programa de Aceleração do Crescimento).

Caracterizado através de um arquivo digital obrigatório para os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços (Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação) - ICMS, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e a partir de 2019 para contribuintes do ISSQN (Contribuintes do Distrito Federal), composto de um conjunto de informações, provenientes da apuração de impostos, pertinentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, bem como demais informações fiscais de interesse dos órgãos e entidades fiscalizadoras.

Atualmente, o SPED **é a principal ferramenta utilizada para fiscalizar as grandes empresas**, pois todos os documentos eletrônicos são assinados digitalmente com uso de Certificado Digital, do tipo A1 ou A3, estruturados de acordo com as especificações do ICP-Brasil, em conjunto com representantes legais, tendo este arquivo validade jurídica para todos os fins, nos termos dispostos na Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Com base nas informações apresentadas no Plano Anual de Fiscalizações, relatório elaborado pela Receita Federal do Brasil, destinado a apresentar de forma transparente a sociedade as principais ações promovidas pela RFB, é possível identificar que foram elaboradas 2.442 RFFP, que correspondem a 29,48% de todas as ações fiscais encerradas.



Considerando as ações encerradas em 2018, foram identificadas provas de ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária².

Para compreendermos a importância da EFD ICMS/IPI, bem como a finalidade de seus Registros, é importante depreender que o Programa SPED, trata-se de um ERP, ou seja, um sistema de informação que “conecta” todos os dados e processos da companhia, de forma célere, em um único sistema ERP = ***Enterprise Resource Planning - Planejamento de Recurso Corporativo***.

A junção pode ser vista sob a perspectiva funcional (sistemas de finanças, contabilidade, recursos humanos, fabricação, marketing, vendas, compras, dentre outros) e sob a perspectiva sistêmica (sistema de processamento de transações, sistemas de informações gerenciais, sistemas de apoio a decisão).

O ERP consiste em uma plataforma de *software* propiciando o armazenamento de todas as informações do negócio. Ao gerenciar todas as etapas que levam a um produto final, a companhia pode chegar ao ponto de produzir de forma mais inteligente, rápida e melhor, em outras palavras, trazendo lucratividade para a empresa.

Conforme disposto no Guia Prático EFD-ICMS/IPI – Versão 3.0.3 (Atualizado: 14 de outubro de 2019) o arquivo digital da EFD-ICMS/IPI deve ser gerado pelo contribuinte de acordo com as especificações do layout definido em Ato COTEPE, devendo contemplar a totalidade das informações econômicas, fiscais e contábeis pertinentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês civil.

² Lei nº 8.137, de 1990. Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

2. METODOLOGIA

Para atendimento e cumprimento das solicitações em concordância com o Guia Prático, o contribuinte deverá entregar as informações em **sua totalidade**, ou seja, é imprescindível que todos os campos sejam preenchidos e declarados. É importante ressaltar, que o Guia Prático atende a uma especificação nacional, sendo que as unidades federadas poderão legislar de forma independente, considerando as regras delimitadas no Guia Prático.

Mas o que seria entregar as informações em sua totalidade?

Para compreendermos esta importante premissa, precisamos nos atentar no que está descrito de forma tácita nos requisitos abaixo:

Considera-se totalidade das informações:

1 - As relativas às entradas e saídas de mercadorias bem como aos serviços prestados e tomados, incluindo a descrição dos itens de mercadorias, produtos e serviços.

2 - As relativas à quantidade, descrição e valores de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante, ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros e de terceiros de posse do informante;

3 - As relativas à produção de produtos em processo e produtos acabados e respectivos consumos de insumos, tanto no estabelecimento do contribuinte quanto em estabelecimento de terceiro, bem como o estoque escriturado;

4 - Qualquer informação que repercuta no inventário físico e contábil, no processo produtivo, na apuração, no pagamento ou na cobrança de tributos de competência dos entes conveniados ou outras de interesse das administrações tributárias.

Perceba que nos quatro itens descritos acima, todos possuem um denominador em comum, o cadastro.

Como poderíamos falar de mercadorias e produtos sem o cadastro?

Na EFD ICMS/IPI, o cadastro de materiais e produtos encontra-se no Registro 0200 (Tabela de Identificação do Item - Produtos e Serviços). O objetivo deste registro é discriminar mercadorias, serviços, produtos ou quaisquer outros itens pertinentes às transações fiscais e aos movimentos de estoques. Seu objetivo é apresentar - mapear - o fluxo no ambiente SPED. Vale ressaltar, que a EFD ICMS/IPI, trata-se da escrituração das informações pertinentes a apuração do ICMS e IPI, todavia não podemos analisar como foco específico na apuração e sim de forma abrangente, pois seus impactos poderão ocorrer nos demais módulos, ou seja, NF-e, ECD, ECF, EFD Contribuições etc.

Precisamos ter em mente que o material, produto ou serviço, será escriturado na EFD, sendo que a sua circulação ocorrerá através de um outro módulo do ambiente SPED, ou seja, a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica).

2. DOS EFEITOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS NA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CADASTRO

Dando continuidade ao raciocínio lógico, o SPED (Sistema Público de Escrituração Fiscal), está atrelado a uma sequência sistêmica, e não faria sentido ou não seria prudente, que após a criação de um determinado material ou produto tenhamos suas características sistêmicas alteradas. O cadastro de produtos e materiais é composto de informações importantíssimas para o negócio, dentre elas: preço de custo, preço de venda, classificação fiscal (NCM), classificação contábil, dentre outras. Desta maneira, é preciso ter em mente que antes mesmo de um produto ser cadastrado, deve-se atentar as informações pertinentes a este, ou seja, dados contábeis, tributários, custo e demais informações consideradas relevantes a operação.

É importantíssimo sabermos que estas informações - o cadastro – é que nos direcionará, através de relatórios e demonstrativos, se a continuidade do processo será factível e vantajosa. Isso posto, o cadastro deve ser considerado uma espécie de “Caixa Preta”, ou seja, com a finalidade de resguardar as informações que foram “desenhadas” no momento da criação do material, produto e serviço.

Faz-se necessário, a criação de governança interna em relação as alterações de informações. Garantir o *compliance* das informações estabelecidos pelos legisladores,

compreende a aplicação de regras internas com seus parceiros de negócios assumindo um papel importantíssimo nos resultados da companhia.

Quando realizamos diversas alterações no cadastro, precisamos analisar as causas e os motivos no qual o cadastro está sendo modificado, considerando que tais alterações poderão impactar diretamente nas informações de custo, no âmbito tributário e contábil. No momento da modificação, será que tais informações estão sendo repassadas aos respectivos departamentos (Contabilidade, controladoria, administração tributária, núcleo de processos eletrônicos, TI)?

A título de exemplo, em relação a complexidade das informações contidas em um cadastro de materiais e produtos, podemos citar o campo NCM/SH.

A NCM/SH foi adota pelos países do Mercosul em 1995, composto por 8 dígitos, no qual os seis primeiros representam a classificação SH e os outros dois últimos dígitos são parte das especificações do próprio Mercosul.

Este campo é de informação obrigatória nas NF-e, conforme **“NT 2014.004”**, disponível no Ambiente de Produção da SEFAZ em 01/08/14.

A estrutura do código NCM constitui-se basicamente de 5 subgrupos:

Formatação do código: 00 00 .00 .00

- 2 primeiros dígitos do SH – Capítulo: características de cada produto.
- 4 primeiros dígitos do SH – Posição: desdobramento da característica de uma mercadoria identificada no Capítulo.
- 6 primeiros dígitos do SH – Subposição: desdobramento da característica de uma mercadoria identificada no Capítulo.
- 7º dígito da NCM – Item: classificação do produto.
- 8º dígito da NCM – Subitem: classificação e descrição mais completa de uma mercadoria.

Vejamos, no exemplo abaixo a composição da NCM 3102.50.11:

Capítulo 31: Adubos ou fertilizantes.

Posição 312: Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos nitrogenados.

Subposição 3102.50: Nitrato de sódio.

Item 3102.50.1: Natural.

Subitem 3102.50.11: Com teor de nitrogênio não superior a 16,3%, em peso.

Imprescindível ressaltar que para determinação da composição da NCM, faz-se necessário o conhecimento a respeito da composição química e física de produtos e materiais, pois somente um especialista, saberá especificar que determinado produto possui “teor de nitrogênio não superior a 16,3%, em peso”.

Neste caso, considerando que o cadastro deveria ter visão de “caixa preta”, seria possível realizarmos alterações no cadastro?

Bem, considerando as orientações do Guia Prático, caso ocorra alteração somente **na descrição do item**, sem que haja descaracterização deste, ou seja, criação de um novo item, a alteração deve constar no “Registro 0205”. O Guia Prático permite alterações no “Registro 0200”, contudo se resguarda em permitir a alteração apenas do campo “DESCR_ITEM” (Descrição do item).

REGISTRO 0205: ALTERAÇÃO DO ITEM

Este registro tem por objetivo informar alterações ocorridas na descrição do produto ou quando ocorrer alteração na codificação do produto, desde que não o descaracterize ou haja modificação que o identifique como sendo novo produto. Caso não tenha ocorrido movimentação no período da alteração do item, deverá ser informada no primeiro período em que houver movimentação do item ou no inventário.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "0205"	C	004	-	O
02	DESCR_ANT_ITEM	Descrição anterior do item	C	-	-	OC
03	DT_INI	Data inicial de utilização da descrição do item	N	008*	-	O
04	DT_FIM	Data final de utilização da descrição do item	N	008*	-	O
05	COD_ANT_ITEM	Código anterior do item com relação à última informação apresentada.	C	060	-	OC

Observações: Os campos 02 e 05 são mutuamente excludentes, sendo obrigatório o preenchimento de um deles. Em caso de alteração da DESCR_ANT_ITEM e do COD_ANT_ITEM deverá ser gerado um registro para cada alteração.

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - 1:N

Conforme já descrito, a visão do SPED fiscal é de ERP, sendo assim, todos os procedimentos e processos devem ser mapeados, pois, as modificações deixam lacunas na escrituração e conseqüentemente prejudicam a análise do processo.

O fisco é taxativo, não permitindo, em regra, alterações nos demais campos do “Registro 0200”. Sendo assim, no que tange a alterações de cadastros, seria possível apenas modificações na descrição. **DESCR_ITEM(Descrição do item)**.

Acontece que os processos industriais são dinâmicos e que modificações nos produtos são essenciais para a adequação de uma Lista Técnica ou até mesmo a correção de um produto classificado incorretamente. Tais alterações devem ser analisadas criteriosamente, por todas áreas envolvidas no processo e não apenas pelo cadastro.

Constantes alterações no cadastro demonstram que em alguma fase do processo existe uma falha e que devemos atuar, mas não na modificação das informações, que a princípio seria a mais fácil, e sim na identificação dos motivos.

Imagine a seguinte situação hipotética: Determinado material classificado como “07 - Uso e consumo” (Campo 07 - TIPO_ITEM do Registro 0200), que em certo momento, identifica-se que sua classificação está incorreta, e que este deveria ser classificado com a utilização “01 – Matéria-prima”, sendo realizada a alteração da informação no cadastro.

Considerando a situação hipotética, temos impactos fiscais e contábeis nos quais podemos destacar:

- O que era determinado como despesa passou a ser custo;
- Os créditos fiscais não apropriados;
- Os relatórios gerenciais utilizados internamente pela companhia;
- As obrigações acessórias que utilizam como base o cadastro, como serão tratadas?

Precisamos compreender que o objetivo do SPED é mais que prevenir a evasão fiscal e uma simples alteração no cadastro, como também de assegurar o planejamento tributário das empresas.

O fisco está atento a formalidade e não apenas a materialidade, não sendo o bastante a apresentação de laudos e pareceres em relação ao processo produtivo ou a composição de produtos. Podemos perceber que o SPED possui infinitas combinações de informações, sendo

assim, os questionamentos por parte dos órgãos fiscalizadores ocorrem com maior assertividade.

4. PRINCIPAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CADASTRO DE MATERIAIS E PRODUTOS.

Dentre as principais informações do cadastro, estão os campos COD_BARRA, COD_ANT_ITEM, UNID_INV, TIPO_ITEM, COD_NCM, ALIQ_ICMS e CEST.

O campo (COD_BARRA) tem a finalidade de informar os códigos GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14). O GTIN é um acrônimo para *Global Trade Item Number*, um identificador para itens comerciais desenvolvido e controlado pela GS1, antiga EAN/UCC. O GTIN é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias primas até produtos acabados. GTINs podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos e podem ser construídos utilizando qualquer uma das quatro estruturas de numeração dependendo da aplicação. O GTIN-8 é codificado no código de barras EAN-8. GTIN-12 é mais comumente utilizado no código de barras UPC-A, o GTIN-13 é codificado no EAN-13 e o GTIN-14 no ITF-14. Com a utilização do GTIN é possível melhorar o controle de estoque, automação de processos, validação do pedido enviado com a NF-e recebida, rastreabilidade etc. Se o produto comercializado na NF-e possuir código de barras com GTIN ele deve ser destacado no documento, seja o documento gerado pelo fabricante, distribuidor, revenda, varejo etc.

O Campo 05 (COD_ANT_ITEM) não deve ser preenchido, conforme orientações do Guia Prático.

O Campo 06 (UNID_INV) – Neste campo deve ser informada a unidade de medida do cadastro de material ou produto. Considerando que as NF-e poderão ter unidades de medida diferentes da utilizada no cadastro os fatores de conversão serão apontados no Registro 0220.

Dando continuidade a descrição dos campos do “Registro 0200”, chegamos ao Campo 07 (TIPO_ITEM), campo imprescindível na escrituração das informações na EFD, pois este campo é chave na escrituração das informações em relação a demais registros como por exemplo dos processos produtivos (Bloco K). A classificação da mercadoria não se altera a cada movimentação, ou seja, não existem impedimentos que a empresa comercialize uma

matéria prima, ou que um produto acabado, produzido pela empresa seja consumido no processo produtivo.

Nos casos onde uma mercadoria ou produto tenha uma destinação diferente da que lhe foi definida no momento de sua criação, não deverá ser realizada a alteração do cadastro e sim os ajustes fiscais determinados em legislação.

Exemplo: Quando consumo uma matéria prima - tipo 01, como material de uso e consumo - tipo 07?

Uma mercadoria (COD_ITEM) deve ter uma única classificação (TIPO_ITEM). Conforme previsto no Guia Prático da EFD ICMS/IPI – Registro 0200 – campo TIPO_ITEM, nas situações de um mesmo código de item possuir mais de um tipo de item (destinação), deve ser informado o tipo de maior relevância na movimentação física, observadas, no que couberem, as regras de escrituração do Bloco K. Considerando o exemplo, a classificação da mercadoria no Registro 0200 seria tipo 01. Não há impedimento que essa mercadoria tenha uma destinação diferente.

Considerando que a destinação foi para uso e consumo no estabelecimento, a baixa do estoque deve ocorrer por meio da emissão de NF-e, caso a legislação estadual permita, tendo como destinatário o próprio estabelecimento emissor, resultando no estorno de crédito de ICMS/IPI.

Uma mercadoria (COD_ITEM) deve ter uma única classificação (TIPO_ITEM).

Conforme previsto no Guia Prático da EFD ICMS/IPI – Registro 0200 – campo TIPO_ITEM, nas situações de um mesmo código de item possuir mais de um tipo de item (destinação), deve ser informado o tipo de maior relevância na movimentação física, observadas, no que couberem, as regras de escrituração do Bloco K. (Vide: Perguntas e respostas - 16.1.28).

Podemos considerar o campo TIPO_ITEM do “Registro 0200” um dos principais registros da EFD ICS/IPI, sendo utilizado pelo fisco como meio de prova ao apurar o crédito tributário a seu favor.

Vejamos: Acórdão: 21.502/17/2ª, da DF/Sete Lagoas. Disponibilizado no Diário Eletrônico em 04/08/2017.

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - MATERIAL DE USO E CONSUMO.

O código “01” refere-se aos materiais utilizados na reparação de bens, os quais foram classificados pelo próprio contribuinte como sendo material de uso e consumo (Registro 0200 de seus arquivos SPED nos quais são identificados com o tipo “07 – Material de Uso e Consumo”).

Detalha a Fiscalização que, para chegar a essa conclusão, consultou o registro de entrada das notas fiscais de aquisição desses materiais informados pelo contribuinte por meio do Registro C170 - Complemento de Documento - Itens do Documento (dos arquivos SPED), (...).

Destaca a Fiscalização que, pesquisando os códigos dos itens acima no Registro 0200 - Tabela de Identificação do Item (Produtos e Serviços) dos citados arquivos SPED, verificou-se que eles foram classificados pelo contribuinte no campo “Tipo Item” com o código “07”: (...).

Menciona Fiscalização que esse código “07”, de acordo com o disposto no Ato Cotepe nº 09/08, na parte referente ao leiaute de preenchimento do referido registro 0200, identifica os materiais classificados como de uso e consumo, (...).

O Campo 08 (COD_NCM), para as empresas industriais ou equiparadas é obrigatório o seu preenchimento, sendo que o código NCM não se aplica a serviços. É obrigatória a informação da NCM para os itens importados, exportados ou, no caso de substituição tributária, para os itens sujeitos à substituição, quando houver a retenção do ICMS.

Sendo assim, os materiais classificados com o TIPO_ITEM igual a 07 - Material de Uso e Consumo; ou 08 – Ativo Imobilizado; ou 09 - Serviços; ou 10 - Outros insumos; ou 99 –

Outras não estariam obrigados a informar a NCM, casos em que não apropriem créditos de ICMS e IPI e que não estejam sujeitos a substituição tributária.

A determinação da não obrigatoriedade do preenchimento vai de encontro as regras do “Registro 0200”, sendo ressalvadas as operações de aquisição de “materiais para uso/consumo” que não gerem direitos a créditos, desde que não destinada à posterior circulação ou apropriação na produção. Vale ressaltar que mesmo os materiais destinados a “uso e consumo” são suscetíveis a operações subsequentes, como por exemplo uma devolução.

Os Campo 09 (EX_IPI), Campo 10 (COD_GEN) e Campo 11 (COD_LST) são auxiliares ao Campo 08 (COD_NCM).

No que tange as informações do Campo 12 (ALIQ_ICMS), este tem a finalidade de informar a alíquota do ICMS utilizada nas operações de saídas internas, como parte integrante do cadastro dos produtos, independentemente de que o referido item tenha sido adquirido ou comercializado em operação interestadual.

Referente as informações do Campo 13 (CEST), trata-se de uma obrigatoriedade prevista no Convênio ICMS 92, de 2015, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

Os contribuintes que emitem NF-e ou NFC-e nas operações com produtos sujeitos a este regime, devem declarar o CEST para classificação do item em campo específico no XML, conforme disposto na Nota Técnica 2015/003 v. 1.94.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a determinação das informações no cadastro de materiais e produtos possuem uma grande importância e relevância na escrituração das informações no âmbito SPED, seja na escrituração das informações na EFD como também na emissão de NF-e. Isso posto, sugere-se a não modificação das informações do “Registro 0200”, salvo exceção do

campo “DESCR_ITEM”, que poderá ser realizada através do Registro 0205, desde que não descaracterize ou haja modificação que identifique como sendo novo produto.

A Alteração de campos traz riscos fiscais e tributários e conforme orientações do Guia Prático e a partir da vigência da Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, deve a pessoa jurídica que incorrer nas situações transcritas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, no inciso I (**entrega de arquivos digital sem observância dos requisitos e especificações estabelecidos**), no inciso II (**prestação de informações com omissões ou incorreções**) ou no inciso III (apresentação de arquivo fora do prazo estabelecido).

Veja-se que o cadastro de materiais e produtos feito de forma indevida ou incorreta expõe a companhia a riscos tributários que vão desde a imposição de multas por descumprimento de obrigações acessórias decorrentes da falta de confiabilidade, correção e higidez das informações lançadas nas declarações oficiais transmitidas à Administração Fazendária, até a exigência de obrigação principal (tributo), em razão da aplicação equivocada da tributação sobre determinada mercadoria/operação, tais como a inobservância da ST (substituição tributária), a aplicação incorreta de MVA (margem de valor agregado), utilização indevida de redução de base de cálculo, apropriação incorreta de créditos, dentre outros. Também é possível a exigência conjunta de multa, tributos e juros.

Neste sentido, é necessário ressaltar que nem sempre será suficiente, para afastar as infrações imputadas aos contribuintes, a demonstração de que a realidade fática havida (comportamento da companhia) converge com a legislação – sob o aspecto material. Isso porque, muitas vezes, além do não recolhimento do tributo também são imputadas ao contribuinte infrações consistentes no descumprimento de obrigações acessórias, que: (i) ou são observadas em estrita conformidade com a legislação, ou (ii) não o são.

Isto é, ainda que seja possível afastar a exigência do tributo (obrigação principal) pela comprovação de que determinada operação ocorreu em *compliance* com as normas de regência, caso também havido descumprimento de obrigações acessórias, a penalidade relativa a esta infração poderá ser mantida, uma vez que, sob o aspecto formal, o contribuinte não teria observado a legislação pertinente.

Assim, o cadastramento incorreto de materiais e produtos pode levar a criação de passivos tributários com valores representativos para a companhia. Por isso, o processo de

cadastro deve ser tratado com muita importância, e sujeito à regulação e controles rígidos, agindo como importante filtro/mecanismo para eliminar/reduzir erros e assim evitar/mitigar autuações fiscais decorrentes de tais equívocos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Guia Prático EFD-ICMS/IPI – Versão 3.0.3 Atualização: 14 de outubro de 2019.

BRASIL. Convênio do ICMS 143/06 e suas atualizações.

BRASIL. Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018.

http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/acordaos/

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 13 ed. São Paulo: Atlas. 2001. P. 83.